



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026-PMC.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A.2026-001-PMC.

OBJETO: Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios e bens imóveis públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50).

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Sr. Alexandre Pereira dos Santos (Portaria nº 09, de 20/01/2025).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 70/2026 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo nº 53/2026-PMC, relativo à **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292**, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios e bens imóveis públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

A Ata de Registro de Preços nº 20250292 é oriunda da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, realizada por esta Prefeitura de Curionópolis/PA, e na qual é órgão gestor a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95), nos termos do art. 6º, XLVII da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços nº 20250292 tem como beneficiária a empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08).



A Controladoria Geral do Município procedeu a análise de conformidade do procedimento licitatório da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, a qual reverberou no Parecer nº 233/2025 – CONGEM¹.

O Processo Administrativo nº 53/2026-PMC foi instruído pela Coordenadoria de Licitação do Município e pela unidade gestora requisitante, que com base no art. 80 do Decreto Municipal nº 136/2024² atua na condição de órgão não participante do registro de preços relativo à Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, estando ambas dotadas de autonomia para tal, conforme adiante restará certificado.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 325 (trezentas e vinte e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Este órgão de Controle Interno consigna equívoco na identificação da forma da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC na justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292 emitida pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente (fls. 02-03) e no Parecer Jurídico nº 1232026-001-PROGEM (fls. 313-324), nos quais consta como forma da licitação concorrência eletrônica, sendo que a Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC foi feita na forma presencial. Vale ressaltar que trata-se de incorreção involuntária no registro das informações, a qual não interfere na essência dos apontamentos ou o entendimento de tais.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições

¹ Fls. 226-300 no presente processo e fls.1.103-1.177, vol. III no processo original.

² O Decreto Municipal nº 136/2024, de 10/01/2024, regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



do Decreto-Lei nº 4.657³, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136, de 10/01/2024, e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para chancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

³ Em atendimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112⁴, de 28/09/2015, e nº 1.123⁵, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, atualizando as atribuições e competências dos agentes públicos que a compõem e criando outras unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas⁶.

A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025 deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183⁷, de 08/01/2021 e nº 1.189⁸, de 19/03/2021.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021** (fls. 20-23), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da **Lei Municipal nº 1.271/2025** (fls. 24-25); e, da **Portaria nº 20, de 20/01/2025**, que nomeia o Sr. Alexandre Pereira dos Santos como Secretário Municipal de Saúde (fl. 26).

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o “*Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração,*

⁴ Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁵ Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

⁶ Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).

⁷ Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

⁸ Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.



em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu art. 6º, LX que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a atual Lei de Licitações e Contratos, o Município de Curionópolis dispôs, no art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240⁹, de 26 de maio de 2023.”*

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 01, de 29/01/2024**, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 81-82).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos

⁹ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 33, de 11/12/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 27-30).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o Agente de Contratação nomeado para tal e demais servidores atuantes nos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC.

4. DA REGULARIDADE DA ADESÃO PRETENDIDA

A adesão, usualmente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão ou entidade não participante, também denominado como órgão aderente¹⁰, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

¹⁰ De acordo com o art. 6º, XLIX da Lei 14.133/2021, “órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;”



Diversamente da revogada Lei nº 8.666/1993, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, com o estabelecimento de algumas limitações.

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

O art. 86, §2º da Lei 14.133/2021 dispõe sobre os requisitos a serem observados para adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes, quais sejam:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O Decreto nº 136/2024, de 10/01/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 80 que “*Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante.*”

***In casu*, a Secretaria Municipal de Saúde, imbuída de autonomia administrativa e financeira para realizar os procedimentos ora em análise, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, pretende contratar o objeto que já foi licitado no Município de Curionópolis por meio do processo administrativo licitatório da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC e utiliza-se do procedimento de adesão à ARP para tal, na condição de órgão não participante da Ata de Registro de Preços nº 20250292.**

Isto posto, conforme pontuado alhures, para que tal procedimento seja revestido de legalidade, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, os quais serão analisados por esta Controladoria, conforme a seguir passa-se a expor.

4.1. Da justificativa sobre a vantajosidade da adesão pretendida

Em atendimento ao art. 86, §2º, I da Lei 14.133/2021 o Secretário Municipal de



Saúde, Sr. Alexandre Pereira dos Santos, **ordenador de despesas da unidade gestora requerente justificou a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292 em 20/01/2026 (fls. 02-03) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:**

Considerando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legais, e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, faz-se necessária a formalização do presente procedimento administrativo.

A Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica e operacional suficiente para execução direta dos serviços de manutenção, conservação e reparos prediais em suas unidades administrativas e operacionais, razão pela qual se torna imprescindível a contratação de empresa especializada para execução dos serviços em tela.

As unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde — incluindo Unidades Básicas de Saúde, prédios administrativos e demais estruturas de atendimento à população — demandam manutenção contínua, preventiva e corretiva, a fim de garantir:

- Segurança estrutural dos imóveis;
- Preservação do patrimônio público;
- Adequadas condições de trabalho aos servidores;
- Atendimento digno e seguro aos usuários do sistema municipal de saúde;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais.

Considerando o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão, a compatibilidade dos valores registrados com o mercado e a prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, a presente contratação será formalizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 3.2025-005-PMC.

A referida ata foi regularmente constituída mediante procedimento licitatório que assegurou ampla competitividade, tendo como beneficiária a empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.121.235/0001-08, cujo objeto apresenta plena compatibilidade técnica com as necessidades desta Secretaria.

A adesão à Ata mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que:

- Permite maior celeridade na contratação, evitando descontinuidade dos serviços;
- Reduz custos administrativos com instauração de novo certame;
- Possibilita contratação com preços já registrados em processo competitivo;
- Atende à urgência na execução de serviços essenciais à manutenção das unidades de saúde.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde adotará todos os procedimentos legais exigidos para a formalização da adesão, incluindo:

- Consulta prévia e anuência do órgão gerenciador da ata;
- Manifestação formal de concordância da empresa detentora do registro;



- Demonstração da vantajosidade mediante pesquisa de mercado atualizada;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências de segurança e qualidade, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela regular execução do objeto, dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA justifica a necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292, visando à contratação da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA para execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios e bens imóveis públicos, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que esta Controladoria Geral transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante é a comprovação da adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas contratações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável a tais impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta. Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o



efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União¹¹ que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é saber, efetivamente, quanto custa no mercado o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Banco de Preços¹², Painel de Preços¹³, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução

¹¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

¹² Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

¹³ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>



Normativa nº 03¹⁴, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Com o objetivo de instruir o Processo Administrativo nº 53/2026-PMC em consonância com a legislação aplicável e melhor expressar a compatibilidade dos valores dos serviços na Ata de Registro de Preços nº 20250292 com os preços adotados ao tempo da solicitação ora em análise, a servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Sabrina Pereira da Silva, encaminhou em 20/02/2026 ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Curionópolis o Ofício nº 97/2026-PLAN (fl. 31), formalizando a demanda pretendida e fornecendo os parâmetros iniciais para o procedimento que visa a contratação do objeto ora em análise.

Em resposta à solicitação da unidade gestora requisitante e em atendimento ao art. 86, §2º, II da Lei 14.133/2021, o Departamento de Engenharia municipal providenciou em 20/02/2026 o Ofício nº 05/2026 – Eng.º/PMC/SEINF (fl. 32), encaminhando a **pesquisa de preços** realizada e o valor estimado para a contratação em referência.

Neste sentido, o Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 57 as diretrizes a serem observadas para obtenção do preço das obras e serviços de engenharia no âmbito dos processos administrativos municipais, nos seguintes termos:

Art. 57. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:
I - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA);
II - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

§ 1º Caso não haja custo unitário de referência definido por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, tais como Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará (SEDOP), Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), Departamento Nacional de Infraestrutura de

¹⁴Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Transporte (DNIT), Sistema de Orçamento e Obras de Sergipe (ORSE), Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA); e

II - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o informativo SBC.

§ 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 58 deste Decreto.

§ 3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§ 4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Curionópolis.

§ 6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Em atendimento ao art. 86, §2º, II da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciou avaliação técnica dos itens solicitados para a adesão, utilizando como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais abalizados, instituições notoriamente sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, quais sejam:



Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE; dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – SEDOP; Tabela Unificada de uniformização e padronização dos custos unitários de serviços de engenharia relativos à obras de edificação, saneamento, rodovias, portos e ferrovias no âmbito do Estado do Ceará – SEINFRA; SICRO NOVO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, desenvolvido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT; e, tabela SINAPI (afetada pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), além de Composições Próprias elaboradas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Planilha Orçamentária Sintética de Preços Unitários apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 33-38) indica os itens relativos ao objeto pretendido organizados em ordem sequencial crescente, os códigos das plataformas orçamentárias relativas aos itens, a descrição dos itens, as fontes de referência utilizadas na pesquisa de preços, as unidades de medida relativas aos itens, os quantitativos previstos para cada item, os preços unitários com e sem BDI para cada item, os preços totais com e sem BDI para cada item e o total geral do objeto a ser contratado, o qual corresponde ao **valor estimado de R\$ 4.059.252,82** (quatro milhões cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

A este ponto cumpre-nos o registro de que consta nos autos **Planilha Orçamentária Sintética de Preços Unitários referente aos itens da ARP nº 20250292 a serem aderidos pela unidade gestora requerente**, no valor de R\$ 3.924.586,54 (três milhões novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) o qual deverá compor o contrato a ser celebrado pela unidade gestora requisitante (fls. 13-19).

4.3. Da concordância do fornecedor à adesão pretendida

Em atendimento ao art. 86, §2º, III da Lei 14.133/2021, verifica-se que em 26/02/2026 a unidade gestora requisitante, através da servidora da equipe de planejamento Sra. Sabrina Pereira da Silva, encaminhou o Ofício nº 98/2026-PLAN à beneficiária da ARP nº 20250292, a empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08), **solicitando anuência formal para a adesão pretendida** pelos mesmos preços e condições ofertados originalmente ofertados na homologação da ARP em referência (fl. 55).



Neste sentido, consta nos autos a **anuência formal da empresa** CAMPINA ENGENHARIA LTDA em 27/02/2026, através do Ofício nº 07/2026 (fl. 56).

Acompanham o aceite da referida empresa os seguintes documentos:

- Documento demonstrativo da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 06080236701, relativa ao sócio-administrador da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08), o Sr. ATOS COELHO DE ARAÚJO ALVES (CPF Nº 032.396.411-78) (fl. 57);
- Cópia da Quinta Alteração Contratual da Sociedade CAMPINA ENGENHARIA LTDA, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (fls. 58-64);
- Certidão Simplificada Digital da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA, emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (fls. 65-66);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista relativos à empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08) (fls. 67-73).

4.4. Da anuência do órgão gerenciador da ata

Em atendimento ao art. 86, §2º, III da Lei 14.133/2021, a solicitação de adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 20250292 (a Secretaria Municipal de Infraestrutura) foi formulada em 27/02/2026 pela servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente Sra. Sabrina Pereira da Silva, por meio do Ofício nº 99/2026–PLAN (fl. 74).

No citado expediente, a referida servidora esclarece que “[...] esta Secretaria pretende contratar, de acordo com o levantamento de suas necessidades, observados o limite de 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados no procedimento originários, nos termos do §4º, art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

Neste sentido, consta nos autos Planilha Orçamentária Sintética de Preços Unitários (fls. 13-19) desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual acompanha o Documento de Formalização de Demanda nº 20260120003 (fl. 12).

Consta nos autos a **anuência formal do órgão gerenciador da ARP nº 20250292** – a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95) – através do Ofício nº 21/2026, subscrito em 27/02/2026 pelo ordenador de despesas da referida unidade gestora, o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Luís de Sousa Lima (fl. 75).



A este ponto cumpre-nos registro acerca da ausência nos autos da portaria de nomeação do ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o que recomendamos seja providenciado, para escorreita instrução do processo administrativo ora em análise.

Isto posto, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento ao disposto no art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, uma vez que a unidade gestora requerente justifica a vantagem da adesão pretendida, demonstra-se que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário da ARP concordou em atender a adesão pretendida e, por fim, o órgão gerenciador emitiu sua anuência à adesão em comento.

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA ADESÃO

5.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

A definição do objeto é condição de legitimidade dos procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços, sem a qual torna-se inviável a formulação das ofertas e o julgamento de tais, bem como irrealizável o contrato subsequente.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é da unidade gestora requerente do processo administrativo ora em análise, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde.

É a unidade gestora requisitante que possui, por meio de seus servidores, a capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.

No presente processo administrativo, trata-se o objeto de Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, visando a contratação da empresa beneficiária da referida ARP para execução dos serviços de manutenção



e conservação de prédios e bens imóveis públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister apresentando a **descrição do objeto pretendido**, no teor do **Documento de Formalização da Demanda nº 20260120003** (fl. 12).

5.2. Da formalização da demanda

O atendimento à demanda pretendida se inicia com a formalização de tal pela unidade gestora requisitante, em documento que inicia a instrução do processo administrativo pertinente, a qual conterà os demais registros necessários para a modalidade de aquisição mais apropriado para atender a demanda pretendida.

In casu, trata-se de documento subscrito em 20/01/2026 pelo Secretário de Saúde Sr. Alexandre Pereira dos Santos, o qual contém: a identificação da unidade administrativa requisitante e do ordenador de despesas responsável pela demanda; a descrição do objeto; a forma de contratação sugerida e a base legal para regulamentação de tal; a justificativa para a contratação; as descrições e quantitativos inerentes ao objeto a ser contratado; a previsão da data de assinatura do instrumento contratual; a estimativa financeira de custo da demanda pretendida; o local de execução do objeto; e, o prazo projetado para pagamento da empresa a ser contratada (fls. 02-04).

Acompanha o referido documento cópia reprográfica simples da Ata de Registro de Preços nº 20250292 e respectivo extrato (fls. 05-10).

5.3. Da justificativa para a contratação

Para que o processo administrativo tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a sua real necessidade.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.



5.4. Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Verifica-se, no processo administrativo ora em análise, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido (fls. 39-49), subscrito em 26/02/2026 pela Sra. Alcideia de Almeida Ferreira Paiva, Sra. Ana Carolina Machado Silva, Sr. Welio Verbeno e Sra. Sabrina Pereira da Silva, servidores da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, nomeada através da Portaria nº 33/2025.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 36, os elementos que deverão estar registrados no estudo técnico preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos abaixo relacionados:

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	Fls. 39-40
V	Estimativa das quantidades a serem contratadas ¹⁵ , acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	Fls. 41-42

¹⁵ A demanda ora em análise foi consubstanciada em Planilha Orçamentária Sintética de Preços Unitários (fls. 13-19) desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo os quantitativos dos itens da ARP aos quais se pretende aderir.



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
VI	Estimativa do valor da contratação ¹⁶ , acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Fl. 42
VII	Justificativas para o parcelamento ou não da solução.	Fl. 43
XIII	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Fl. 48

Tabela 1 – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela unidade gestora requerente, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

A par do teor do §1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024, o qual dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência no Estudo Técnico Preliminar apresentado nos processos administrativos neste município, verifica-se nos autos justificativa para simplificação do ETP (fls. 43-44), subscrita pelos servidores da equipe de planejamento da unidade gestora requisitante Sra. Alcideia de Almeida Ferreira Paiva, Sra. Ana Carolina Machado Silva, Sr. Welio Verbeno e Sra. Sabrina Pereira da Silva.

No ETP em comento, os membros da equipe de planejamento da unidade gestora requisitante justificam a simplificação do Estudo Técnico Preliminar nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

¹⁶ A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de preços junto a instituições notoriamente sérias e de consagrada expertise no âmbito da construção civil, consubstanciada em Planilha Orçamentária Sintética de Preços Unitários desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 13-19), contendo os quantitativos dos itens da ARP aos quais se pretende aderir.



A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...) § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, A Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.



Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação da merenda escolar não serão comprometidos. Ademais, a simplificação foi realizada de forma responsável em conformidade com o art.41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que se trata de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se presta a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

Isto posto, considerando as atribuições inerentes aos servidores da equipe de planejamento da unidade gestora requerente, a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas por tais, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados nos documentos de sua alçada.

5.5. Análise de Riscos

Consta nos autos **Mapa de Riscos** (fls. 50-51), subscrito em 26/02/2026 pelo Engenheiro do Município Sr. Laércio Moussalem (CREA/PA nº 15025751).

A unidade gestora requerente definiu os seguintes parâmetros para avaliação dos riscos quanto à contratação pretendida:

- Descrição do objeto previsto para contratação;
- Objetivos da análise de riscos;
- Definições aplicáveis ao documento de análise de riscos;
- Demonstrativo de gerenciamento dos nove riscos avaliados contendo: a identificação do risco; a fase do processo de contratação prevista para possível ocorrência do risco; a probabilidade de ocorrência do risco; o impacto oriundo de eventual ocorrência do risco; o nível da probabilidade de ocorrência do risco previsto; os danos advindos de eventual ocorrência do risco; as ações preventivas para evitar a ocorrência do risco; as ações de contingência a serem tomadas quando os danos começam a ocorrer devido à materialização dos riscos previstos; e, o(s) agente(s) responsável(is) pelas ações de contingência.



Isto posto, a Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada das equipes de engenharia e de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que as compõem, na medida de suas atribuições.

5.6. Da previsão de recursos orçamentários para custeio da demanda

Aplicam-se ao âmbito dos processos licitatórios as exigências previstas no art. 12, VII e art. 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários, nos seguintes termos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992¹⁷, este órgão de Controle Interno

¹⁷A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.



define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem aderidos custará ao erário municipal a quantia de R\$ 3.924.586,54 (três milhões novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), definida – conforme verificado alhures – através de média obtida em pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Engenharia de Curionópolis do município (fls. 32-38).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 20260120003 (fl. 12).

Em 26/02/2026 a servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Sabrina Pereira da Silva, encaminhou à Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria de Finanças do município o Ofício nº 98/2026-PLAN solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 52).

Em atenção ao expediente susograftado o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros Sousa, emitiu despacho em 26/02/2026 (fl. 53), **ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da Adesão nº A.2026-001-PMC** e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas no exercício financeiro 2026, quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(CNPJ Nº 11.657.711/0001-50)

PROJETO ATIVIDADE:

10.122.0001.2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo



do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde** para o exercício financeiro 2026, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a Adesão nº A.2026-001-PMC (fl. 54).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 78), subscrita em 27/02/2026 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Pereira dos Santos que na qualidade de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2026 para a Adesão nº A.2026-001-PMC, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.7. Da fiscalização do contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que *“As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”* (Sem destaque no original).

Neste sentido, assim dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:



Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (art. 17), fiscais administrativos (art. 18) e fiscais setoriais (art. 19).

No que tange à fiscalização do contrato a ser celebrado para o objeto ora em análise verifica-se a nomeação pelo Secretário Municipal de Saúde, em 27/02/2026, do fiscal do contrato a ser firmado para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292, visando a contratação da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08) para execução dos serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, através de **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 77).

Na mesma data, 27/02/2026, o Engenheiro Civil Sr. LAÉRCIO MOUSSALLEM (CPF Nº 199.374.312-04, CREA/RN Nº 1502575108/PA) subscreveu **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato a ser celebrado com a empresa beneficiária da ARP a ser aderida.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

5.8. Da análise jurídica

Recebidos os documentos necessários à instauração do processo administrativo, a Coordenadora de Licitação do município, Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, autuou o feito em 02/03/2026 como Adesão nº A.2026-001-PMC (fl. 80).



Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 02/03/2026 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 312).

No que tange à minuta do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 20250292 pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 83-99), **a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/03/2026 por meio do Parecer nº 1232026-001-PROGEM** (fls. 313-324), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo administrativo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Após análise do que dos autos constam, recomenda-se:

- a) A efetivação da contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo, referente à Adesão nº A.2026-001-PMC, à Ata de Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 3.2025.005-PMC, para contratação da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA, visando a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos em prédios e bens imóveis públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/2021¹⁸.

5.9. Da autorização para a adesão

O ordenador de despesas da unidade gestora requerente – o Secretário Municipal de Saúde Sr. Alexandre Pereira dos Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente em 27/02/2026 – por meio de **Termo de Autorização** (fl. 79) – à formalização do procedimento de Adesão nº A.2026-001-PMC, para adesão à Ata Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e

¹⁸ Art. 53, §4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



conservação de prédios e bens imóveis públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

5.10. Da Previsão para Adesão no Edital e na Ata de Registro de Preços

O Edital da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC assim dispõe sobre as regras para adesão à Ata de Registro de Preços nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços nº 20250292 dispõe as regras para sua adesão nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

4.1. Nos termos do Artigo 86 § 3º a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, uma vez que o sistema de registro de preços fora formalizado mediante licitação.

No que tange ao quantitativo a ser aderido a ARP nº 20250292 assim dispõe:

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.11. Da Instrução do Processo de Origem da ARP N° 20250292

O registro de preços para manutenção, conservação e reparos de prédios públicos foi processado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Curionópolis/PA, viabilizado por meio do processo administrativo licitatório da **Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC**, foi homologado em 08/10/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora demandante, o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Luís de Sousa Lima (fl. 302).



A Secretaria Municipal de Infraestrutura (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95), na qualidade de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, celebrou a Ata de Registro de Preços abaixo relacionada, a qual a Secretaria de Saúde pretende aderir por meio do processo administrativo ora em análise:

- **ARP nº 20250292**, de 08/10/2025, em que é contratada a empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08), no valor de R\$ 7.930.534,80 (sete milhões novecentos e trinta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Com o objetivo de instruir o presente feito, providenciou-se a juntada aos presentes autos de cópias das principais peças da instrução do processo administrativo licitatório da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, quais sejam:

- **Parecer nº 28082025-001-PROGEM** referente à análise jurídica do processo administrativo licitatório da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, emitido em 28/08/2025 pela Procuradoria Geral do Município de Curionópolis/PA (fls. 111-125);
- **Publicação do Aviso de Abertura da Licitação** relativa à Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC em 04/07/2025, no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.352 (fl. 126);
- **Publicação do Aviso de Abertura da Licitação** relativa à Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC em 04/07/2025 no Jornal Amazônia (fl. 127);
- **Publicação do Aviso de Abertura da Licitação** relativa à Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC em 04/09/2025, no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA (fl. 128);
- **Edital** da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC e seus anexos (fls. 129-225);
- **Parecer nº 233/2025-CONGEM**, referente à análise de conformidade do processo administrativo licitatório da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, emitido pela Controladoria Geral do Município em 08/10/2025 (fls. 226-300);
- **Termo de Adjudicação da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC**, emitido em 08/10/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente do referido processo administrativo licitatório, o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Luís de Sousa Lima (fl. 301);
- **Termo de Homologação referente da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC**, emitido em 08/10/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente do referido processo administrativo licitatório, o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Luís de Sousa Lima (fl. 302);



- **Cópia da Ata** de Registro de Preços nº 20250292 (fls. 303-307);
- **Extrato da Ata** de Registro de Preços nº 20250292 (fl. 308);
- **Publicação do extrato da Ata** de Registro de Preços nº 20250292 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.398 em 14/10/2025 (fl. 309).

5.12. Da Vigência da Ata

Constam nos autos cópias reprográficas simples da Ata de Registro de Preços nº 20250292 (fls. 05-09), cujo extrato (fl. 10) foi publicado em 14/10/2025 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.398 (fl. 11).

Considerando o prazo de vigência de um ano previsto em sua Cláusula Segunda, uma vez que a Ata de Registro de Preços nº 20250292 foi assinada em 08/10/2025, tem a mesma como *dies ad quem* 08/10/2026.

5.13. Do Quantitativo de Itens para Adesão

De acordo com o art. 32, I do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

Nesta senda, o art. 32, II do Decreto nº 11.462/2023 dispõe que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis, unidade gestora ora requisitante, no Ofício nº 99/2026-PLAN, de 27/02/2026 (fl. 74) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, conforme relacionado na tabela a seguir:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESAO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESAO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
1	SERVIÇOS INICIAIS					RS 279.182,24	RS 139.591,12
1.1	m ²	1760	880	R\$ 9,66	R\$ 12,44	R\$ 21.894,40	R\$ 10.947,20
1.2	m ²	40	20	R\$ 908,53	R\$ 1.170,37	R\$ 46.814,80	R\$ 23.407,40
1.3	m ²	352	176	R\$ 155,35	R\$ 200,12	R\$ 70.442,24	R\$ 35.221,12
1.4	m ²	704	352	R\$ 5,16	R\$ 6,65	R\$ 4.681,60	R\$ 2.340,80
1.5	m ²	704	352	R\$ 3,36	R\$ 4,33	R\$ 3.048,32	R\$ 1.524,16
1.6	m ²	26	13	R\$ 170,16	R\$ 219,20	R\$ 5.699,20	R\$ 2.849,60
1.7	un	30	15	R\$ 1.677,38	R\$ 2.160,80	R\$ 64.824,00	R\$ 32.412,00
1.8	mês	12	6	R\$ 3.996,38	R\$ 5.148,14	R\$ 61.777,68	R\$ 30.888,84
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					RS 92.972,90	RS 46.486,45
2.1	m ³	200	100	R\$ 92,18	R\$ 118,75	R\$ 23.750,00	R\$ 11.875,00
2.2	m ³	50	25	R\$ 542,90	R\$ 699,36	R\$ 34.968,00	R\$ 17.484,00
2.3	m ³	50	25	R\$ 45,83	R\$ 59,04	R\$ 2.952,00	R\$ 1.476,00
2.4	m ³	20	10	R\$ 357,75	R\$ 460,85	R\$ 9.217,00	R\$ 4.608,50
2.5	un	18	9	R\$ 19,06	R\$ 24,55	R\$ 441,90	R\$ 220,95
2.6	m ²	40	20	R\$ 12,13	R\$ 15,63	R\$ 625,20	R\$ 312,60
2.7	m ²	40	20	R\$ 7,63	R\$ 9,83	R\$ 393,20	R\$ 196,60
2.8	m ²	160	80	R\$ 3,08	R\$ 3,97	R\$ 635,20	R\$ 317,60
2.9	un	20	10	R\$ 7,67	R\$ 9,88	R\$ 197,60	R\$ 98,80
2.10	un	40	20	R\$ 6,34	R\$ 8,17	R\$ 326,80	R\$ 163,40
2.11	m ²	160	80	R\$ 21,39	R\$ 27,55	R\$ 4.408,00	R\$ 2.204,00
2.12	pt	40	20	R\$ 16,35	R\$ 21,06	R\$ 842,40	R\$ 421,20
2.13	pt	40	20	R\$ 12,69	R\$ 16,35	R\$ 654,00	R\$ 327,00
2.14	m ²	180	90	R\$ 7,63	R\$ 9,83	R\$ 1.769,40	R\$ 884,70
2.15	m ²	450	225	R\$ 2,24	R\$ 2,89	R\$ 1.300,50	R\$ 650,25
2.16	m ²	250	125	R\$ 9,15	R\$ 11,79	R\$ 2.947,50	R\$ 1.473,75
2.17	m ²	80	40	R\$ 19,71	R\$ 25,39	R\$ 2.031,20	R\$ 1.015,60
2.18	m ²	200	100	R\$ 14,54	R\$ 18,73	R\$ 3.746,00	R\$ 1.873,00
2.19	m ²	300	150	R\$ 4,57	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00	R\$ 883,50
3	MOVIMENTO DE TERRA					RS 55.554,40	RS 27.777,20
3.1	m ³	70	35	R\$ 94,15	R\$ 121,28	R\$ 8.489,60	R\$ 4.244,80



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
3.2	m³	40	20	R\$ 11,71	R\$ 15,08	R\$ 603,20	R\$ 301,60
3.3	m³	180	90	R\$ 200,37	R\$ 258,12	R\$ 46.461,60	R\$ 23.230,80
4	FUNDAÇÃO					R\$ 256.323,10	R\$ 128.161,55
4.1	m³	18,0	9,0	R\$ 1.980,37	R\$ 2.551,11	R\$ 45.919,98	R\$ 22.959,99
4.2	m³	24,0	12,0	R\$ 3.627,42	R\$ 4.672,84	R\$ 112.148,16	R\$ 56.074,08
4.3	m³	18,0	9,0	R\$ 3.893,12	R\$ 5.015,12	R\$ 90.272,16	R\$ 45.136,08
4.4	m³	8,0	4,0	R\$ 774,61	R\$ 997,85	R\$ 7.982,80	R\$ 3.991,40
5	ESTRUTURA					R\$ 617.526,02	R\$ 308.763,01
5.1	m³	100	50	R\$ 4.296,42	R\$ 5.534,65	R\$ 553.465,00	R\$ 276.732,50
5.2	kg	18	9	R\$ 125,62	R\$ 161,82	R\$ 2.912,76	R\$ 1.456,38
5.3	m²	50	25	R\$ 224,35	R\$ 289,01	R\$ 14.450,50	R\$ 7.225,25
5.4	un	8	4	R\$ 4.531,30	R\$ 5.837,22	R\$ 46.697,76	R\$ 23.348,88
6	VEDAÇÕES					R\$ 551.137,10	R\$ 274.721,92
6.1	m²	440	220	R\$ 125,59	R\$ 161,79	R\$ 71.187,60	R\$ 35.593,80
6.2	m²	180	90	R\$ 153,79	R\$ 198,11	R\$ 35.659,80	R\$ 17.829,90
6.3	m²	50	25	R\$ 165,17	R\$ 212,77	R\$ 10.638,50	R\$ 5.319,25
6.4	m²	25	12	R\$ 366,60	R\$ 472,25	R\$ 11.806,25	R\$ 5.667,00
6.5	m²	40	20	R\$ 93,68	R\$ 120,68	R\$ 4.827,20	R\$ 2.413,60
6.6	m²	120	60	R\$ 322,91	R\$ 415,97	R\$ 49.916,40	R\$ 24.958,20
6.7	m	150	75	R\$ 1.020,22	R\$ 1.314,25	R\$ 197.137,50	R\$ 98.568,75
6.8	m	80	40	R\$ 513,35	R\$ 661,30	R\$ 52.904,00	R\$ 26.452,00
6.9	m²	25	12	R\$ 947,84	R\$ 1.221,01	R\$ 30.525,25	R\$ 14.652,12
6.10	m²	40	20	R\$ 616,99	R\$ 794,81	R\$ 31.792,40	R\$ 15.896,20
6.11	m²	182	91	R\$ 111,47	R\$ 143,60	R\$ 26.135,20	R\$ 13.067,60
6.12	m²	200	100	R\$ 57,36	R\$ 73,89	R\$ 14.778,00	R\$ 7.389,00
6.13	m²	100	50	R\$ 107,35	R\$ 138,29	R\$ 13.829,00	R\$ 6.914,50
7	COBERTURA					R\$ 772.517,20	R\$ 386.258,60
7.1	kg	12.000	6.000	R\$ 26,20	R\$ 33,75	R\$ 405.000,00	R\$ 202.500,00
7.2	m²	364	182	R\$ 69,69	R\$ 89,77	R\$ 32.676,28	R\$ 16.338,14
7.3	m²	528	264	R\$ 108,15	R\$ 139,32	R\$ 73.560,96	R\$ 36.780,48
7.4	m	176	88	R\$ 95,38	R\$ 122,87	R\$ 21.625,12	R\$ 10.812,56



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
7.5	m	176	88	R\$ 99,98	R\$ 128,79	R\$ 22.667,04	R\$ 11.333,52
7.6	m	178	89	R\$ 245,58	R\$ 316,36	R\$ 56.312,08	R\$ 28.156,04
7.7	m ²	264	132	R\$ 174,60	R\$ 224,92	R\$ 59.378,88	R\$ 29.689,44
7.8	m	178	89	R\$ 57,69	R\$ 74,32	R\$ 13.228,96	R\$ 6.614,48
7.9	m	80	40	R\$ 296,35	R\$ 381,76	R\$ 30.540,80	R\$ 15.270,40
7.10	m	150	75	R\$ 183,36	R\$ 236,20	R\$ 35.430,00	R\$ 17.715,00
7.11	m	50	25	R\$ 19,22	R\$ 24,76	R\$ 1.238,00	R\$ 619,00
7.12	m	50	25	R\$ 68,61	R\$ 88,38	R\$ 4.419,00	R\$ 2.209,50
7.13	m ²	50	25	R\$ 48,38	R\$ 62,32	R\$ 3.116,00	R\$ 1.558,00
7.14	m	88	44	R\$ 10,95	R\$ 14,11	R\$ 1.241,68	R\$ 620,84
7.15	m ²	88	44	R\$ 106,58	R\$ 137,30	R\$ 12.082,40	R\$ 6.041,20
8	PISOS E REVESTIMENTOS					R\$ 1.232.087,80	R\$ 616.043,90
8.1	m ²	1.000	500	R\$ 118,09	R\$ 152,12	R\$ 152.120,00	R\$ 76.060,00
8.2	m ²	200	100	R\$ 89,64	R\$ 115,47	R\$ 23.094,00	R\$ 11.547,00
8.3	m ³	40	20	R\$ 1.027,99	R\$ 1.324,26	R\$ 52.970,40	R\$ 26.485,20
8.4	m ²	500	250	R\$ 85,02	R\$ 109,52	R\$ 54.760,00	R\$ 27.380,00
8.5	m ²	500	250	R\$ 84,33	R\$ 108,63	R\$ 54.315,00	R\$ 27.157,50
8.6	m ²	700	350	R\$ 49,11	R\$ 63,26	R\$ 44.282,00	R\$ 22.141,00
8.7	m ²	300	150	R\$ 42,43	R\$ 54,66	R\$ 16.398,00	R\$ 8.199,00
8.8	m ²	1.000	500	R\$ 16,71	R\$ 21,53	R\$ 21.530,00	R\$ 10.765,00
8.9	m ²	150	75	R\$ 153,30	R\$ 197,48	R\$ 29.622,00	R\$ 14.811,00
8.10	m ²	300	150	R\$ 75,83	R\$ 97,68	R\$ 29.304,00	R\$ 14.652,00
8.11	m ²	300	150	R\$ 34,78	R\$ 44,80	R\$ 13.440,00	R\$ 6.720,00
8.12	m ²	80	40	R\$ 136,28	R\$ 175,56	R\$ 14.044,80	R\$ 7.022,40
8.13	m ²	300	150	R\$ 55,59	R\$ 71,61	R\$ 21.483,00	R\$ 10.741,50
8.14	m ²	80	40	R\$ 83,35	R\$ 107,37	R\$ 8.589,60	R\$ 4.294,80
8.15	m	100	50	R\$ 53,32	R\$ 68,69	R\$ 6.869,00	R\$ 3.434,50
8.16	m ²	100	50	R\$ 51,53	R\$ 66,38	R\$ 6.638,00	R\$ 3.319,00
8.17	m ²	100	50	R\$ 140,81	R\$ 181,39	R\$ 18.139,00	R\$ 9.069,50
8.18	m ²	3.000	1.500	R\$ 168,71	R\$ 217,33	R\$ 651.990,00	R\$ 325.995,00
8.19	m ²	50	25	R\$ 194,05	R\$ 249,98	R\$ 12.499,00	R\$ 6.249,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					RS 678.065,23	RS 338.770,97
9.1	pt	100	50	R\$ 647,66	R\$ 834,32	R\$ 83.432,00	R\$ 41.716,00
9.2	pt	100	50	R\$ 321,00	R\$ 413,51	R\$ 41.351,00	R\$ 20.675,50
9.3	m	400	200	R\$ 6,43	R\$ 8,28	R\$ 3.312,00	R\$ 1.656,00
9.4	m	400	200	R\$ 8,50	R\$ 10,95	R\$ 4.380,00	R\$ 2.190,00
9.5	m	400	200	R\$ 10,85	R\$ 13,98	R\$ 5.592,00	R\$ 2.796,00
9.6	m	400	200	R\$ 15,33	R\$ 19,75	R\$ 7.900,00	R\$ 3.950,00
9.7	m	400	200	R\$ 22,46	R\$ 28,93	R\$ 11.572,00	R\$ 5.786,00
9.8	un	50	25	R\$ 23,05	R\$ 29,69	R\$ 1.484,50	R\$ 742,25
9.9	un	50	25	R\$ 22,24	R\$ 28,65	R\$ 1.432,50	R\$ 716,25
9.10	un	50	25	R\$ 25,35	R\$ 32,66	R\$ 1.633,00	R\$ 816,50
9.11	pt	20	10	R\$ 105,83	R\$ 136,33	R\$ 2.726,60	R\$ 1.363,30
9.12	un	20	10	R\$ 571,08	R\$ 735,67	R\$ 14.713,40	R\$ 7.356,70
9.13	un	10	5	R\$ 1.179,86	R\$ 1.519,90	R\$ 15.199,00	R\$ 7.599,50
9.14	m	10	5	R\$ 18,12	R\$ 23,34	R\$ 233,40	R\$ 116,70
9.15	un	10	5	R\$ 121,13	R\$ 156,04	R\$ 1.560,40	R\$ 780,20
9.16	m	100	50	R\$ 58,99	R\$ 75,99	R\$ 7.599,00	R\$ 3.799,50
9.17	un	20	10	R\$ 427,16	R\$ 550,27	R\$ 11.005,40	R\$ 5.502,70
9.18	un	100	50	R\$ 54,20	R\$ 69,82	R\$ 6.982,00	R\$ 3.491,00
9.19	un	15	7	R\$ 406,22	R\$ 523,29	R\$ 7.849,35	R\$ 3.663,03
9.20	pt	30	15	R\$ 627,50	R\$ 808,35	R\$ 24.250,50	R\$ 12.125,25
9.21	un	50	25	R\$ 77,75	R\$ 100,16	R\$ 5.008,00	R\$ 2.504,00
9.22	un	20	10	R\$ 535,02	R\$ 689,21	R\$ 13.784,20	R\$ 6.892,10
9.23	un	20	10	R\$ 18,10	R\$ 23,32	R\$ 466,40	R\$ 233,20
9.24	un	20	10	R\$ 34,82	R\$ 44,86	R\$ 897,20	R\$ 448,60
9.25	m	100	50	R\$ 13,10	R\$ 16,88	R\$ 1.688,00	R\$ 844,00
9.26	un	2	1	R\$ 84.484,75	R\$ 108.833,25	R\$ 217.666,50	R\$ 108.833,25
9.27	un	6	3	R\$ 1.572,61	R\$ 2.025,84	R\$ 12.155,04	R\$ 6.077,52
9.28	un	6	3	R\$ 1.567,69	R\$ 2.019,50	R\$ 12.117,00	R\$ 6.058,50
9.29	un	10	5	R\$ 1.468,80	R\$ 1.892,11	R\$ 18.921,10	R\$ 9.460,55
9.30	un	2	1	R\$ 54.787,20	R\$ 70.576,87	R\$ 141.153,74	R\$ 70.576,87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					R\$ 57.276,90	R\$ 28.638,45
10.1	pt	80	40	R\$ 135,60	R\$ 174,68	R\$ 13.974,40	R\$ 6.987,20
10.2	pt	50	25	R\$ 452,00	R\$ 582,27	R\$ 29.113,50	R\$ 14.556,75
10.3	m	100	50	R\$ 15,47	R\$ 19,93	R\$ 1.993,00	R\$ 996,50
10.4	m	100	50	R\$ 18,13	R\$ 23,36	R\$ 2.336,00	R\$ 1.168,00
10.5	m	100	50	R\$ 46,09	R\$ 59,37	R\$ 5.937,00	R\$ 2.968,50
10.6	m	100	50	R\$ 30,45	R\$ 39,23	R\$ 3.923,00	R\$ 1.961,50
11	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					R\$ 336.582,62	R\$ 168.291,31
11.1	pt	80	40	R\$ 511,05	R\$ 658,33	R\$ 52.666,40	R\$ 26.333,20
11.2	pt	80	40	R\$ 204,42	R\$ 263,33	R\$ 21.066,40	R\$ 10.533,20
11.3	pt	50	25	R\$ 308,79	R\$ 397,78	R\$ 19.889,00	R\$ 9.944,50
11.4	m	50	25	R\$ 17,78	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00	R\$ 572,50
11.5	m	50	25	R\$ 23,36	R\$ 30,09	R\$ 1.504,50	R\$ 752,25
11.6	m	50	25	R\$ 34,11	R\$ 43,94	R\$ 2.197,00	R\$ 1.098,50
11.7	m	100	50	R\$ 36,42	R\$ 46,92	R\$ 4.692,00	R\$ 2.346,00
11.8	m	100	50	R\$ 71,60	R\$ 92,24	R\$ 9.224,00	R\$ 4.612,00
11.9	m	50	25	R\$ 133,43	R\$ 171,88	R\$ 8.594,00	R\$ 4.297,00
11.10	un	2	1	R\$ 6.654,88	R\$ 8.572,82	R\$ 17.145,64	R\$ 8.572,82
11.11	un	2	1	R\$ 6.801,31	R\$ 8.761,45	R\$ 17.522,90	R\$ 8.761,45
11.12	un	2	1	R\$ 16.172,40	R\$ 20.833,29	R\$ 41.666,58	R\$ 20.833,29
11.13	un	2	1	R\$ 15.538,90	R\$ 20.017,21	R\$ 40.034,42	R\$ 20.017,21
11.14	un	10	5	R\$ 692,09	R\$ 891,55	R\$ 8.915,50	R\$ 4.457,75
11.15	un	10	5	R\$ 514,17	R\$ 662,35	R\$ 6.623,50	R\$ 3.311,75
11.16	un	60	30	R\$ 350,00	R\$ 450,87	R\$ 27.052,20	R\$ 13.526,10
11.17	un	14	7	R\$ 3.140,79	R\$ 4.045,97	R\$ 56.643,58	R\$ 28.321,79
12	LOUÇAS E ACESSÓRIOS					R\$ 186.524,62	R\$ 92.417,40
12.1	un	16	8	R\$ 601,97	R\$ 775,46	R\$ 12.407,36	R\$ 6.203,68
12.2	un	16	8	R\$ 968,48	R\$ 1.247,60	R\$ 19.961,60	R\$ 9.980,80
12.3	un	10	5	R\$ 796,75	R\$ 1.026,37	R\$ 10.263,70	R\$ 5.131,85
12.4	un	6	3	R\$ 1.892,07	R\$ 2.437,36	R\$ 14.624,16	R\$ 7.312,08
12.5	un	10	5	R\$ 205,19	R\$ 264,33	R\$ 2.643,30	R\$ 1.321,65



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
12.6	un	4	2	R\$ 593,69	R\$ 764,79	R\$ 3.059,16	R\$ 1.529,58
12.7	un	4	2	R\$ 847,96	R\$ 1.092,34	R\$ 4.369,36	R\$ 2.184,68
12.8	un	4	2	R\$ 2.321,47	R\$ 2.990,52	R\$ 11.962,08	R\$ 5.981,04
12.9	un	4	2	R\$ 121,99	R\$ 157,15	R\$ 628,60	R\$ 314,30
12.10	un	4	2	R\$ 147,68	R\$ 190,24	R\$ 760,96	R\$ 380,48
12.11	un	4	2	R\$ 141,25	R\$ 181,96	R\$ 727,84	R\$ 363,92
12.12	un	4	2	R\$ 765,32	R\$ 985,89	R\$ 3.943,56	R\$ 1.971,78
12.13	un	2	1	R\$ 642,49	R\$ 827,66	R\$ 1.655,32	R\$ 827,66
12.14	un	4	2	R\$ 983,74	R\$ 1.267,25	R\$ 5.069,00	R\$ 2.534,50
12.15	un	4	2	R\$ 28,51	R\$ 36,73	R\$ 146,92	R\$ 73,46
12.16	un	4	2	R\$ 73,63	R\$ 94,85	R\$ 379,40	R\$ 189,70
12.17	un	4	2	R\$ 34,42	R\$ 44,34	R\$ 177,36	R\$ 88,68
12.18	m²	20	10	R\$ 588,03	R\$ 757,50	R\$ 15.150,00	R\$ 7.575,00
12.19	UN	5	2	R\$ 1.311,77	R\$ 1.689,82	R\$ 8.449,10	R\$ 3.379,64
12.20	un	10	5	R\$ 98,83	R\$ 127,31	R\$ 1.273,10	R\$ 636,55
12.21	un	10	5	R\$ 217,30	R\$ 279,93	R\$ 2.799,30	R\$ 1.399,65
12.22	un	10	5	R\$ 68,77	R\$ 88,59	R\$ 885,90	R\$ 442,95
12.23	un	10	5	R\$ 67,55	R\$ 87,02	R\$ 870,20	R\$ 435,10
12.24	un	2	1	R\$ 20.516,67	R\$ 26.429,57	R\$ 52.859,14	R\$ 26.429,57
12.25	m	20,00	10,00	R\$ 444,74	R\$ 572,91	R\$ 11.458,20	R\$ 5.729,10
13	PINTURA					R\$ 868.202,40	R\$ 434.101,20
13.1	m²	6.000	3.000	R\$ 51,86	R\$ 66,81	R\$ 400.860,00	R\$ 200.430,00
13.2	m²	6.000	3.000	R\$ 11,94	R\$ 15,38	R\$ 92.280,00	R\$ 46.140,00
13.3	m²	880	440	R\$ 52,49	R\$ 67,62	R\$ 59.505,60	R\$ 29.752,80
13.4	m²	440	220	R\$ 31,73	R\$ 40,87	R\$ 17.982,80	R\$ 8.991,40
13.5	m²	100	50	R\$ 31,28	R\$ 40,29	R\$ 4.029,00	R\$ 2.014,50
13.6	m²	6.000	3.000	R\$ 27,54	R\$ 35,48	R\$ 212.880,00	R\$ 106.440,00
13.7	m²	440	220	R\$ 24,48	R\$ 31,54	R\$ 13.877,60	R\$ 6.938,80
13.8	m	880	440	R\$ 11,33	R\$ 14,60	R\$ 12.848,00	R\$ 6.424,00
13.9	m	880	440	R\$ 3,29	R\$ 4,24	R\$ 3.731,20	R\$ 1.865,60
13.10	m²	180	90	R\$ 25,80	R\$ 33,24	R\$ 5.983,20	R\$ 2.991,60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
13.11	m²	300	150	R\$ 40,36	R\$ 51,99	R\$ 15.597,00	R\$ 7.798,50
13.12	un	200	100	R\$ 26,27	R\$ 33,84	R\$ 6.768,00	R\$ 3.384,00
13.13	m²	200	100	R\$ 62,53	R\$ 80,55	R\$ 16.110,00	R\$ 8.055,00
13.14	m²	50	25	R\$ 89,27	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00	R\$ 2.875,00
14	ESQUADRIAS					R\$ 515.642,27	R\$ 257.821,14
14.1	un	10	5	R\$ 155,40	R\$ 200,19	R\$ 2.001,90	R\$ 1.000,95
14.2	un	30	15	R\$ 1.237,85	R\$ 1.594,60	R\$ 47.838,00	R\$ 23.919,00
14.3	un	20	10	R\$ 850,59	R\$ 1.095,73	R\$ 21.914,60	R\$ 10.957,30
14.4	un	20	10	R\$ 933,84	R\$ 1.202,97	R\$ 24.059,40	R\$ 12.029,70
14.5	un	20	10	R\$ 963,24	R\$ 1.240,85	R\$ 24.817,00	R\$ 12.408,50
14.6	m²	200	100	R\$ 863,52	R\$ 1.112,39	R\$ 222.478,00	R\$ 111.239,00
14.7	cj	10	5	R\$ 234,61	R\$ 302,22	R\$ 3.022,20	R\$ 1.511,10
14.8	cj	10	5	R\$ 249,76	R\$ 321,74	R\$ 3.217,40	R\$ 1.608,70
14.9	cj	10	5	R\$ 271,91	R\$ 350,27	R\$ 3.502,70	R\$ 1.751,35
14.10	m²	30	15	R\$ 997,24	R\$ 1.284,64	R\$ 38.539,20	R\$ 19.269,60
14.11	m²	30	15	R\$ 292,19	R\$ 376,40	R\$ 11.292,00	R\$ 5.646,00
14.12	m²	1	1	R\$ 932,13	R\$ 1.200,77	R\$ 1.200,77	R\$ 600,39
14.13	m2	50	25	R\$ 565,60	R\$ 728,61	R\$ 36.430,50	R\$ 18.215,25
14.14	un	10	5	R\$ 1.676,64	R\$ 2.159,85	R\$ 21.598,50	R\$ 10.799,25
14.15	un	10	5	R\$ 1.544,69	R\$ 1.989,87	R\$ 19.898,70	R\$ 9.949,35
14.16	m2	100	50	R\$ 64,28	R\$ 82,81	R\$ 8.281,00	R\$ 4.140,50
14.17	m²	20,00	10,00	R\$ 991,71	R\$ 1.277,52	R\$ 25.550,40	R\$ 12.775,20
15	JARDINAGEM					R\$ 126.104,00	R\$ 63.052,00
15.1	m²	1.500	750	R\$ 36,09	R\$ 46,49	R\$ 69.735,00	R\$ 34.867,50
15.2	m²	100	50	R\$ 76,34	R\$ 98,34	R\$ 9.834,00	R\$ 4.917,00
15.3	m²	100	50	R\$ 100,32	R\$ 129,23	R\$ 12.923,00	R\$ 6.461,50
15.4	m²	60	30	R\$ 294,83	R\$ 379,80	R\$ 22.788,00	R\$ 11.394,00
15.5	m²	200	100	R\$ 42,01	R\$ 54,12	R\$ 10.824,00	R\$ 5.412,00
16	DRENAGEM					R\$ 138.904,70	R\$ 69.452,35
16.1	m	100	50	R\$ 405,79	R\$ 522,74	R\$ 52.274,00	R\$ 26.137,00
16.2	m	100	50	R\$ 183,95	R\$ 236,96	R\$ 23.696,00	R\$ 11.848,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
16.3	un	50	25	R\$ 171,05	R\$ 220,35	R\$ 11.017,50	R\$ 5.508,75
16.4	m	200	100	R\$ 82,12	R\$ 105,79	R\$ 21.158,00	R\$ 10.579,00
16.5	m³	20	10	R\$ 1.193,88	R\$ 1.537,96	R\$ 30.759,20	R\$ 15.379,60
17	DIVERSOS					R\$ 793.399,70	R\$ 357.972,17
17.1	m²	100	50	R\$ 421,18	R\$ 542,56	R\$ 54.256,00	R\$ 27.128,00
17.2	cj	3	1	R\$ 17.536,81	R\$ 22.590,92	R\$ 67.772,76	R\$ 22.590,92
17.3	m²	50	25	R\$ 427,61	R\$ 550,85	R\$ 27.542,50	R\$ 13.771,25
17.4	m²	200	100	R\$ 580,50	R\$ 747,80	R\$ 149.560,00	R\$ 74.780,00
17.5	m	200	100	R\$ 59,13	R\$ 76,17	R\$ 15.234,00	R\$ 7.617,00
17.6	un	10	5	R\$ 791,26	R\$ 1.019,30	R\$ 10.193,00	R\$ 5.096,50
17.7	un	50	25	R\$ 47,33	R\$ 60,97	R\$ 3.048,50	R\$ 1.524,25
17.8	un	10	5	R\$ 1.407,93	R\$ 1.813,70	R\$ 18.137,00	R\$ 9.068,50
17.9	un	4	2	R\$ 7.407,95	R\$ 9.542,92	R\$ 38.171,68	R\$ 19.085,84
17.10	m²	100	50	R\$ 16,63	R\$ 21,42	R\$ 2.142,00	R\$ 1.071,00
17.11	un	20	10	R\$ 1.424,30	R\$ 1.834,78	R\$ 36.695,60	R\$ 18.347,80
17.12	un	20	10	R\$ 1.346,09	R\$ 1.734,03	R\$ 34.680,60	R\$ 17.340,30
17.13	m²	10	5	R\$ 1.620,70	R\$ 2.087,79	R\$ 20.877,90	R\$ 10.438,95
17.14	un	10	5	R\$ 761,64	R\$ 981,14	R\$ 9.811,40	R\$ 4.905,70
17.15	un	10	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.932,30	R\$ 19.323,00	R\$ 9.661,50
17.16	un	3	1	R\$ 42.590,00	R\$ 54.864,44	R\$ 164.593,32	R\$ 54.864,44
17.17	un	4	2	R\$ 2.388,46	R\$ 3.076,81	R\$ 12.307,24	R\$ 6.153,62
17.18	m²	50	25	R\$ 585,43	R\$ 754,15	R\$ 37.707,50	R\$ 18.853,75
17.19	un	20	10	R\$ 1.801,90	R\$ 2.321,21	R\$ 46.424,20	R\$ 23.212,10
17.20	un	50	25	R\$ 152,81	R\$ 196,85	R\$ 9.842,50	R\$ 4.921,25
17.21	un	20	10	R\$ 245,88	R\$ 316,74	R\$ 6.334,80	R\$ 3.167,40
17.22	par	20	10	R\$ 291,31	R\$ 375,27	R\$ 7.505,40	R\$ 3.752,70
17.23	par	20	10	R\$ 48,08	R\$ 61,94	R\$ 1.238,80	R\$ 619,40
18	CLIMATIZAÇÃO					R\$ 295.450,20	R\$ 147.725,10
18.1	un	10	5	R\$ 2.972,05	R\$ 3.828,59	R\$ 38.285,90	R\$ 19.142,95
18.2	un	10	5	R\$ 3.357,65	R\$ 4.325,32	R\$ 43.253,20	R\$ 21.626,60
18.3	un	10	5	R\$ 4.746,69	R\$ 6.114,69	R\$ 61.146,90	R\$ 30.573,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292							
ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE NA ARP	QUANTI-DADE PARA ADESÃO	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL DA ARP COM BDI	TOTAL DA ADESÃO COM BDI
				SEM BDI	COM BDI		
18.4	un	10	5	R\$ 7.401,40	R\$ 9.534,48	R\$ 95.344,80	R\$ 47.672,40
18.5	un	20	10	R\$ 500,52	R\$ 644,77	R\$ 12.895,40	R\$ 6.447,70
18.6	kg	400	200	R\$ 86,41	R\$ 111,31	R\$ 44.524,00	R\$ 22.262,00
19	LIMPEZA DE OBRA					R\$ 77.081,40	R\$ 38.540,70
19.1	un	60	30	R\$ 4,73	R\$ 6,09	R\$ 365,40	R\$ 182,70
19.2	m ²	600	300	R\$ 2,21	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00	R\$ 855,00
19.3	m ²	300	150	R\$ 0,96	R\$ 1,24	R\$ 372,00	R\$ 186,00
19.4	m	300	150	R\$ 10,55	R\$ 13,59	R\$ 4.077,00	R\$ 2.038,50
19.5	m	300	150	R\$ 8,81	R\$ 11,35	R\$ 3.405,00	R\$ 1.702,50
19.6	m ²	300	150	R\$ 11,78	R\$ 15,17	R\$ 4.551,00	R\$ 2.275,50
19.7	m ²	2.000	1.000	R\$ 2,19	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00	R\$ 2.820,00
19.8	m ²	2.000	1.000	R\$ 9,87	R\$ 12,71	R\$ 25.420,00	R\$ 12.710,00
19.9	un	50	25	R\$ 96,67	R\$ 124,53	R\$ 6.226,50	R\$ 3.113,25
19.10	un	50	25	R\$ 393,02	R\$ 506,29	R\$ 25.314,50	R\$ 12.657,25
						ARP	UTILIZAÇÃO DA ADESÃO X ARP
VALOR DA ADESÃO COM BDI						R\$ 3.924.586,54	49,49%
VALOR DA ARP COM BDI						R\$ 7.930.534,80	

Tabela 2 – Conferência dos limites do Decreto nº 11.642/2023 nos autos da Adesão a Ata nº A.2026-001-PMC

Desta feita, o valor total da adesão ora pretendida é de **R\$ 3.924.586,54** (três milhões novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo a 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do valor da ARP nº 20250292, que é de **R\$ 7.930.534,80** (sete milhões novecentos e trinta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

A descrição pormenorizada dos itens consta em anexo ao Documento de Formalização de Demanda nº 20260120003 (fl. 12), na Planilha Orçamentária Sintética de Preços Unitários apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 13-19).

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 32, II do Decreto nº 11.642/2023, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de



adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados.

Por todo o exposto, da análise do que nos autos consta, verifica-se que as justificativas e motivações expostas pela unidade gestora requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, nos termos expostos alhures e em consonância ao princípio da eficiência.

5.14. Dos Prazos para Formalização do Contrato

De acordo com as disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, “Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata”.

Na demanda ora em análise, o *dies ad quem* da Ata de Registro de Preços nº 20250292 dar-se-á em 08/10/2026, conforme denotado em item específico acerca de tal neste parecer.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Infraestrutura de Curionópolis/PA) se deu em 27/02/2026 por meio do Ofício nº 21/2026 (fl. 75); **Desta feita, segundo a norma em epígrafe, exaurir-se-á o prazo para contratação em 28/05/2026.**

5.15. Das Garantias Contratuais do Edital da Concorrência nº 3/2025-005

O Edital da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC dispõe sobre as regras para Garantias Contratuais (fl. 149) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

18.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, S 1º da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No Anexo VII - Minuta do Contrato do Edital da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC dispõe sobre as regras para Garantias Contratuais (fl. 205) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A contratação conta com garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Isto posto, considerando as referidas cláusulas do Edital da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC e da minuta do contrato, recomendamos que seja providenciado o recolhimento da quantia correspondente à garantia contratual pela empresa a ser contratada, para fins de regularidade processual.

6. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas, observados os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

Assim, a instrução de processo administrativo deve conter todos os elementos necessários para instruir a regular formação do futuro contrato e comprovar que as empresas participantes possuem a documentação regular e a expertise para cancelar a contratação pretendida por esta Administração Pública municipal.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

O Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021 consigna a necessidade de “*Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.*”

Esta Controladoria entende que a demonstração de atendimento a essa condição constitui requisito de primeira ordem para a regularidade dos processos administrativos licitatórios.

Ao ser declarada vencedora da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, a empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08) apresentou a documentação necessária para sua habilitação jurídica, qualificação técnica e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, além da regularidade fiscal e trabalhista e



qualificação econômico-financeira, conforme atesto deste órgão de Controle Interno no Parecer nº 233/2025-CONGEM¹⁹.

Verifica-se a ratificação de tais condições para a contratação relativa à adesão ora analisada, com a juntada aos autos da documentação inerente ao processo administrativo licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços que ora se pretende aderir.

6.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa beneficiária da ARP

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório e incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das empresas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Desta feita, faz-se necessária a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pela empresa fornecedora, a fim de legitimar a celebração do contrato decorrente da adesão pretendida.

Avaliando a documentação apensada, resta comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 20250292 – CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08), estando a mesma apta a contratar com esta administração pública.

A empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA comprovou regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292				
Empresa beneficiária da ARP: CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	11/05/2026	Fl. 67	Fl. 101

¹⁹ Fls. 226-307 no processo de Adesão à Ata nº A.2026-001-PMC e fls. 1.103-1.194, vol. III do processo da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC.



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250292				
Empresa beneficiária da ARP: CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Tributária	Secretaria Estadual de Fazenda – SEFA/PA	08/06/2026	Fl. 68	Fl. 102
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	Secretaria Estadual de Fazenda – SEFA/PA	08/06/2026	Fl. 69	Fl. 103
Certidão Negativa de Tributos Municipais	Prefeitura de Curionópolis /PA	04/05/2026	Fl. 70	Fl. 104
Certidão de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	22/03/2026	Fl. 71	Fls. 105-106
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	08/06/2026	Fl. 72	Fl. 107
Certidão Judicial Cível Negativa	Poder Judiciário do Estado do Pará	09/03/2026	Fl. 73	Fls. 108-109

Tabela 3 – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA - Adesão à Ata nº A/2026-001-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará encontra-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tal e sua juntada aos autos, acompanhada de sua respectiva comprovação de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.

7. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.





Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Nova Lei de Licitações e Contratos exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54, §3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da NLLC, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes²⁰, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da NLLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da NLLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido Art. 176 da NLLC dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

²⁰ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento dos incisos susograftados por esta Administração Pública municipal, considerando as publicações pontuadas alhures neste parecer de conformidade, em tópico específico da publicidade relativa ao processo administrativo licitatório ora em análise.

8. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

Vale ressaltar que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBRAS, nos termos da citada Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.



9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

10. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.



Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos da portaria de nomeação do ordenador de despesas da unidade gestora requerente 4.4;
- b) A formalização do contrato até o dia 28/05/2026, conforme pontuado no item 5.14 deste parecer;
- c) Seja providenciado o recolhimento da quantia correspondente à garantia contratual pela empresa a ser contratada, conforme pontuado no item 5.15 deste parecer;
- d) Atualização e juntada aos autos da Certidão Judicial Cível Negativa, acompanhada de sua respectiva comprovação de autenticidade, de acordo com o apontamento no item 6.1 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Saúde, pela Coordenadoria de Licitações do Município e pela pessoa jurídica a ser contratada CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.



Reitera-se apontamento acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

De igual sorte, a Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada das equipes de engenharia e de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que as compõem, na medida de suas atribuições.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 53/2026-PMC** referente à **Adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2026-001-PMC**, cujo objeto é a adesão à Ata Registro de Preços nº 20250292, oriunda da Concorrência (SRP) nº 3/2025-005-PMC, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

e conservação de prédios e bens imóveis públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Curionópolis/PA, 16 de março de 2026.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 53/2026-PMC**, referente ao Procedimento de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº A.2026-001-PM**, que tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250292, para contratação da empresa CAMPINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.121.235/0001-08) para execução dos serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, no **valor global de R\$ 3.924.586,54** (três milhões novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo supramencionado encontra-se em ordem, desde que saneadas as ressalvas pontuadas neste parecer, após o que a administração pública pode dar sequência à realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 16 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria n° 30/2021-GP